ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

PROJETO DE LEI Nº. _____/ 2026
Autor: Vereador **ZEZINHO BOTAFOGO**

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL "MÃE ACOLHIDA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal "Mãe Acolhida" no âmbito do Município de João Pessoa, voltada à proteção integral de gestantes em situação de rua, mediante ações de acolhimento, orientação, acompanhamento e acesso a serviços essenciais.

Art. 2º A Política Municipal "Mãe Acolhida" constitui diretriz de interesse local destinada à promoção da dignidade da pessoa humana, da proteção social, da saúde materna e do cuidado integral às gestantes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal "Mãe Acolhida":

I – promover acolhimento digno às gestantes em situação de rua;

II – incentivar o acesso das gestantes aos serviços públicos essenciais;

III – estimular ações de proteção integral à maternidade e à primeira infância;

IV – promover orientação e conscientização acerca dos direitos sociais e de saúde das gestantes;

V – incentivar o acompanhamento contínuo das gestantes em situação de vulnerabilidade social;

VI – contribuir para a redução de riscos sociais, sanitários e de violência relacionados à gestação em situação de rua;

VII – fortalecer ações intersetoriais voltadas à assistência social, saúde e proteção da mulher;

VIII – promover a humanização do atendimento às gestantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser observadas, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I – incentivo à realização de ações educativas, preventivas e informativas voltadas às gestantes em situação de rua;

II – promoção do acesso à orientação sobre saúde materna, pré-natal, alimentação, higiene e cuidados básicos;

III – estímulo à articulação entre serviços públicos, instituições sociais e organizações da sociedade civil;

IV – incentivo ao acolhimento humanizado e à proteção integral da gestante e do nascituro;

V – promoção de ações voltadas à inclusão social e ao fortalecimento de vínculos comunitários;

VI – incentivo à divulgação de canais de atendimento, acolhimento e proteção social;

VII – estímulo à integração de políticas públicas relacionadas à saúde, assistência social e direitos humanos.

Art. 5º As ações relacionadas à Política Municipal “Mãe Acolhida” poderão ser desenvolvidas mediante utilização de estruturas, programas, campanhas e meios administrativos já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

I – a conveniência e a oportunidade administrativa;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a utilização de estruturas e programas já existentes;

IV – a observância da legislação federal e estadual aplicável às políticas públicas de saúde, assistência social e proteção à maternidade.

Art. 7º Esta Lei possui caráter orientador e programático, não implicando criação de órgãos, cargos, funções públicas ou obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, nem geração de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 13 de maio de 2026.

ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Municipal “Mãe Acolhida” no âmbito do Município de João Pessoa, voltada à proteção integral de gestantes em situação de rua, mediante ações de acolhimento digno, orientação, acompanhamento e promoção do acesso a serviços essenciais.

A proposição encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção social de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente gestantes em situação de rua, constitui matéria de evidente interesse local, diretamente relacionada à promoção da dignidade humana, da saúde pública e da assistência social.

A iniciativa também se harmoniza com os arts. 6º, 196, 203 e 227 da Constituição Federal, que asseguram os direitos sociais à saúde, à assistência social e à proteção integral da criança e da maternidade. A proteção à gestante e ao nascituro representa dever compartilhado entre Estado, sociedade e família, exigindo a adoção de políticas públicas voltadas ao acolhimento e à promoção da dignidade humana.

As gestantes em situação de rua enfrentam elevado grau de vulnerabilidade social, frequentemente expostas à insegurança alimentar, ausência de acompanhamento pré-natal adequado, violência, dificuldades de acesso aos serviços públicos e riscos à saúde materna e fetal. Tais circunstâncias justificam a necessidade de fortalecimento de ações integradas de acolhimento e proteção social.

Nesse contexto, a presente proposta busca estabelecer diretrizes gerais para incentivo de ações de atenção humanizada e proteção integral às gestantes em situação de rua, promovendo articulação entre políticas públicas de assistência social, saúde e direitos humanos.

A proposição respeita integralmente os limites constitucionais da competência legislativa municipal, restringindo-se ao estabelecimento de diretrizes programáticas e orientadoras de interesse local, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou criar obrigações administrativas específicas.

Não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto não dispõe sobre criação de órgãos, cargos, funções públicas ou estrutura administrativa, tampouco impõe atribuições administrativas diretas ao Executivo Municipal. Trata-se de norma geral de caráter programático e orientador, compatível com a iniciativa parlamentar e com a jurisprudência consolidada acerca da possibilidade de instituição de políticas públicas por meio de leis de diretrizes.

Importante destacar que a proposta não gera aumento de despesa obrigatória, considerando que as ações previstas poderão ser implementadas mediante utilização de estruturas, programas e campanhas já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Sob o aspecto social, a medida possui elevada relevância, pois contribui para a proteção da maternidade, da saúde da mulher e da primeira infância, promovendo acolhimento digno e fortalecendo a rede de proteção social às gestantes em situação de vulnerabilidade extrema.

Do ponto de vista administrativo, a iniciativa observa os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, ao incentivar ações preventivas e de acolhimento humanizado com utilização racional dos recursos públicos e integração entre diferentes políticas sociais.

Além disso, experiências semelhantes em diversos entes federativos demonstram a importância de políticas públicas voltadas ao acolhimento de gestantes em situação de rua, especialmente como instrumento de prevenção de agravos sociais e fortalecimento da proteção materno-infantil.

Diante do exposto, resta evidenciado que o presente Projeto de Lei é constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.